



DELEGAÇÕES: UMA ADVOCACIA DE CIDADANIA

DELEGAÇÃO DE LOURES

O PAPEL DAS DELEGAÇÕES NO CONTACTO COM OS OUTROS OPERADORES JUDICIÁRIOS E O PODER LOCAL: O PAPEL DAS DELEGAÇÕES NA PROBLEMÁTICA DAS ESCALAS DE PREVENÇÃO

O tema aqui a desenvolver demonstra o crucial papel que as Delegações têm desempenhado, em contacto com os Tribunais, para garantir a boa administração da justiça no Acesso ao Direito e aos Tribunais por parte dos cidadãos, com a nobre colaboração dos Advogados na realização da justiça. No âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, como forma de dar resposta à necessidade da presença de Advogado em diligências urgentes, a nomeação é efetuada pelo tribunal através da secretaria, com base na designação efetuada pela Ordem dos Advogados, constante de escalas de Advogados.

Às Delegações, pela sua condição de órgãos de proximidade, são reportadas anomalias nas escalas, o que, no caso concreto de Loures, se agravou pela redução do número de Advogados em escalas presenciais, sendo recorrentes situações de:

- Advogados nomeados que faltam à escala sem proverem pela sua substituição;
- Advogados que, estando de escala presencial e presentes no tribunal, não respondem à chamada, por estarem a tratar de processos não relacionados com a escala;
- Advogados que não estando nomeados, sistematicamente se encontram presentes e disponíveis para nomeação fora do Sistema;
- Advogados que se inscrevem com o único intuito de se fazer substituir em escala, nunca comparecendo.

Relativamente às escalas de prevenção, são comuns as seguintes situações:

- Advogados que estando de escala de prevenção não atendem as chamadas telefónicas;
- Advogados que atendendo a chamada, se apresentam impedidos para cumprir a escala;
- Secretarias dos tribunais ou outras entidades que telefonam para o Advogado de escala, deixando tocar apenas uma vez, para argumentar que ninguém atendeu, optando por uma solução fora do sistema.
- Magistrados que, não querendo esperar pela presença do Advogado em escala de prevenção, solicitam aos Advogados presentes na Sala de Audiências, mas não de escala, que assegurem a diligência onde não esteja presente mandatário ou defensor nomeado.

É de lamentar que as Delegações não tenham competência para a resolução de situações como as elencadas e que reportadas aos competentes órgãos da Ordem dos Advogados nada aconteça.

É inaceitável que as Delegações não tenham acesso à plataforma informática que permite aferir, em tempo real, quais os Advogados de escala, pois, amiudamente, os Tribunais e demais entidades, perante a impossibilidade de encontrar um Advogado de escala disponível para realizar o ato urgente, contactam a Delegação para que encontre uma solução.

Aliás, é deplorável que as Delegações apenas tenham acesso às escalas através de terceiros, ou seja, através dos Tribunais e não através dos competentes órgãos da sua própria casa, ou seja, da Ordem dos Advogados.

No entanto, perante iniciativas de uma Delegação para resolução de um problema concreto, aí, muito rapidamente o superior órgão da Ordem dos Advogados, não resolvendo problema algum, foi lesto em desautorizar e vilipendiar na “praça pública” quem diligenciou para solucionar um problema.

Tão simples seria a possibilidade de acesso das Delegações à plataforma de gestão das escalas, com mera possibilidade de consulta, não só das escalas como das substituições operadas, de modo a encontrar soluções rápidas para os problemas apresentados, evitando entropias e constrangimentos.

As várias situações são insustentáveis, a falta de solução para os problemas é gritante, sendo incompreensível a deliberada limitação da intervenção das Delegações no que seria um rápido e eficiente encontrar de soluções, por quem tem proximidade e conhecimento concreto dos problemas e dos intervenientes, o que facilitaria encontrar e diligenciar por soluções adequadas.

= CONCLUSÕES =

1. As Delegações, em contacto com os Tribunais, têm um papel crucial na boa administração da justiça no âmbito do Acesso ao Direito e aos Tribunais, em particular, no que tange às escalas presenciais e de prevenção;
2. Às Delegações, pela sua condição de órgãos de proximidade, são, amiudamente, reportadas anomalias nas escalas, que se agravaram substancialmente com a redução do número de Advogados em escalas presenciais;
3. As escalas de prevenção não só não dão resposta à redução do número de Advogados em escala presencial, como apresentam elevadas deficiências face às entropias deste sistema;

4. Os Tribunais e demais entidades, perante a impossibilidade de encontrar um Advogado de escala disponível para realizar o ato urgente, contactam, frequentemente, a Delegação para que encontre uma solução;
5. Assim, recomenda-se que as Delegações tenham acesso à plataforma informática, com mera possibilidade de consulta, de forma a lhe permitir consultar os advogados de escala e os substituídos, em tempo real, e diligenciar pela rápida resolução do problema reportado.

Loures, 2 de junho de 2022

A Delegação de Loures